

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005007

Nome: COLEGIO NOVA EPOCA LTDA

Assunto: Recredenciamento e autorização de modalidade

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 24/2020

1. Histórico

O **Colégio Nova Época** mantido pelo Colégio Nova Época LTDA, inscrito no CNPJ sob o N 07.167.379/0001-78, localizado na Rua Iguazu, N. 76, Qd. 74, Lt. 01, Setor Jardim Guanabara, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, bem como a autorização para ofertar os anos iniciais, a partir de 2020.

2. Análise

O **Colégio Nova Época**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 775/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Importa ressaltar que não houve oferta dos anos iniciais em 2018 e 2019.

A unidade escolar funciona em prédio locado, sendo que o vencimento do contrato se dará em 2.023. O espaço conta com todo departamento administrativo, nove salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, alvará de vigilância sanitária e de funcionamento estão vencidos.

A biblioteca dispõe de quatro computadores e um acervo de 1500 títulos. O pátio é parcialmente coberto e a quadra de esportes coberta fica em outro prédio próximo à escola.

Os dados estatísticos de 2017, não apresentaram grandes destaques.

O índice do IDEB observado em 2017 foi de 6.2

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes, fica em outro prédio próximo à unidade.
2. Três dos vinte e dois professores são licenciados, mas ministram componentes curriculares diferentes daqueles de sua formação.
3. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, alvará de vigilância sanitária e de funcionamento estão vencidos.
4. Não foi relatado se possui laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Nova Época**, localizado na Rua Iguaçu, Qd. 74, Lt. 01, nº 76, Setor Jardim Guanabara, em Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Nova Época LTDA -ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.167.379/0001-78, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar a implantação** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no § 1º do art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina ao parágrafo 1º do Art. 152 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no artigo 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** a unidade escolar que no prazo de 120 dias apresente a esse Conselho, a documentação exigida nas alíneas i, j e k, inciso II do art. 138.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/01/2020, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010959396** e o código CRC **12305EAF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044005007



SEI 000010959396